



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 179/2023 – São Paulo, terça-feira, 26 de setembro de 2023

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

SETOR DOS PROCESSAMENTOS CRIMINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, SP, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO CRIMINAL N. 0000320-83.2018.4.03.6116, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de GERALDO SANCHEZ FILHO, brasileiro, casado, nascido em 13/04/1974, filho de Geraldo Sanchez e Maria Ramona Sanchez, inscrito no CPF sob o nº 074.542.497-01, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

E, como não foi possível ao Sr. Analista Judiciário Executantes de Mandados intimar pessoalmente o réu GERALDO SANCHEZ FILHO em todo(s) o(s) endereço(s) constante(s) dos autos, fica o mesmo INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL acerca da r. Sentença de ID. 267403559, tópico final: (...) III - DISPOSITIVO: Nos termos da fundamentação, julgo procedente a pretensão punitiva formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e: CONDENO GERALDO SANCHEZ FILHO, qualificado nos autos, a 3 (três) anos e dois meses de reclusão em regime inicial aberto, salvo se devida a regressão de regime após unificação de penas na fase de execução, e ao pagamento de 122 dias-multa, fixado o valor do dia-multa no mínimo legal, pela prática do crime previsto no artigo 296, 1º, inciso III, do Código Penal. Condeno os acusados, outrossim, ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Deixo de determinar reparação dos danos causados, que não foi requerida na denúncia. Determino a cassação do documento de habilitação dos acusados para dirigir veículo automotor (pena acessória prevista no artigo 278-A do Código de Trânsito Brasileiro). Oficie-se ao DETRAN-MS e ao DETRAN-MT para tal fim após o trânsito em julgado da condenação. Deixo de impor o perdimento do veículo utilizado para a prática criminosa, cujo perdimento já foi determinado na justiça estadual. Também após o trânsito em julgado, seja os nomes dos acusados lançado no rol dos culpados, com o envio das necessárias comunicações ao IIRGD, INI e à Justiça Eleitoral. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se, intímem-se.

Intimado para ciência da sentença proferida no ID. 267403559.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta Cidade, na Rua Vinte e Quatro de Maio, 265, Centro, tel. (18) 3302-7900 e fax (18) 3302-7925. Expedido nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 2023.